



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

*Gabinete do Vereador Thiago Rodrigues Moreira
(Thiaquinho)*

PROJETO DE LEI Nº. 98C /2021.

O Vereador Thiago Rodrigues Moreira no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Itatiaia a Seguinte proposição:

EMENTA: AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA PARA O TRANSPORTE DE ATLETAS FEDERADOS, ENTIDADES DESPORTISTAS, PARTICIPANTES DE EVENTOS ESPORTIVOS.

CAPITULO 1 **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica autorizado o uso de veículos do Município de Itatiaia para o transporte de atletas, entidades desportivas e demais participantes de eventos esportivos, bem como treinamentos de alto rendimento em âmbito intermunicipal para atletas e ou entidades esportivas federadas.

Parágrafo único: entidade desportiva é a pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, que tenha como objetivo principal a prática esportiva, em qualquer modalidade, nos termos da lei.

Art. 2º A pessoa, atleta ou entidade desportiva que quiser utilizar o transporte fornecido pelo Município deverá apresentar requerimento por escrito, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à realização do evento.

Art. 3º O requerimento deverá ser instruído com a inscrição dos requerentes no evento esportivo, além dos documentos comprobatórios da realização do evento, neles constando, no mínimo, a data, local e horário do evento.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá responder ao requerimento no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data do protocolo.

Art. 5º A resposta ao requerimento deverá ser fundamentada, podendo o Secretário Municipal solicitar ao requerente que complemente as informações caso julgue insuficientes os dados fornecidos no requerimento.

Art. 6º Após deferido o requerimento de transporte, os requerentes autorizam o Município de Itatiaia a utilizar sua imagem, voz, nome ou apelido esportivo em anúncios publicitários de divulgação ou marketing.

Vereador

Avenida dos Expedicionários, S/Nº - Centro Itatiaia/RJ – CEP: 27580-000
Telefone: (24) 3352-2245



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Gabinete do Vereador Thiago Rodrigues Moreira
(Thiaquinho)

Art. 7º O fornecimento do transporte previsto no caput do art. 1º desta Lei será limitado ao raio máximo de 300 km (trezentos quilômetros), contados a partir da sede do Município de Itatiaia.

Parágrafo único. A distância prevista no caput poderá ser aumentada a critério da administração, para possibilitar a participação em outros eventos de importância desde que haja justificativa plausível e disponibilidade financeira para tal.

Art. 8º As despesas decorrentes do transporte, como a manutenção dos veículos, combustível, pedágio, dentre outras, correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e lazer, respeitado o limite do orçamento anual.

Art. 9º O local de chegada e partida dos veículos será acertado previamente entre a Secretaria Municipal e os requerentes.

Art. 10. A autorização para utilização dos veículos deverá indicar o veículo e o motorista que o conduzirá.

Art. 11. A autorização para utilização dos veículos do município atenderá aos seguintes requisitos:

- I - Estar devidamente fundamentada;
- II - Indicar os beneficiários do transporte com nome e documento de identidade;
- III - Indicar o motorista designado para conduzir o veículo durante toda a viagem;
- IV - Indicar o veículo que será cedido.

§1º Após o deferimento do requerimento de transporte, deverá ser expedido um Formulário de Viagem, que será entregue ao motorista, que deverá mantê-lo em sua posse durante toda a viagem, devolvendo-o preenchido.

§2º O Formulário de Viagem deverá conter as seguintes informações:

- I - Dados do veículo;
- II - Dados dos usuários;
- III - Dados do motorista;
- IV - A quilometragem registrada no início e término da viagem;
- V - As datas de início e término da viagem;
- VI - Os horários de saída e chegada à Itatiaia;

Vereador

Avenida dos Expedicionários, S/Nº - Centro Itatiaia/RJ – CEP: 27580-000
Telefone: (24) 3352-2245



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Gabinete do Vereador Thiago Rodrigues Moreira
(Thiaquinho)

VII - O itinerário da viagem;

VIII - Outras anotações de interesse.

Art. 12 Buscando critérios de economia financeira, poderá o Secretário Municipal de Esporte e Lazer por meio de decisão devidamente fundamentada, conceder o transporte por meio de passagens rodoviárias, para grupos de até 5 (cinco) pessoas.

Art. 13 Fica de responsabilidade da Secretaria de Esporte e Lazer a disponibilização de lanche aos requerentes.

Art. 14 É vedado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e fornecer o transporte aos atletas, participantes ou entidades desportistas, nas seguintes hipóteses:

I - Com finalidades impróprias, imorais, ou ilegais;

II - De passageiros acima da capacidade prevista do veículo.

Art. 15 É vedada a disponibilização de qualquer outro bem, pessoal ou recurso além do necessário para a realização do transporte previsto nesta Lei.

Art. 16 Caso constatado pelo Poder Executivo ou órgãos de fiscalização o uso indevido, abusivo ou para outra finalidade do transporte a que se destina a presente Lei, responderão solidariamente os requerentes por crimes contra a administração pública.

Art. 17 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que for necessário.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vereador

Avenida dos Expedicionários, S/Nº - Centro Itatiaia/RJ – CEP: 27580-000
Telefone: (24) 3352-2245



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA
Gabinete do Vereador Thiago Rodrigues Moreira
(Thiaquinho)

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho o presente Projeto de lei, que busca atender um antigo anseio dos atletas e participantes de eventos esportivos de nossa cidade.

Em nosso município, possuímos uma infinidade de atletas, de diversas modalidades esportivas de alto rendimento, bem como de jovens que sempre representam nossa cidade em diversas competições regionais. Uma das principais reclamações dos mesmos é a falta de transporte para os eventos.

Assim sendo, encaminho o presente projeto, que permite ao município de Itatiaia fornecer transporte adequado aos mesmos, de maneira a possibilitar uma maior participação em competições. É nosso dever fomentar a participação dos munícipes em atividades esportivas, levando o nome de Itatiaia por todo o Estado.

Entendendo ser justa a medida, e capaz de promover o bem estar de nossa população, encaminho o presente projeto de lei para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Itatiaia, 23 de setembro de 2021

Vereador

Avenida dos Expedicionários, S/Nº - Centro Itatiaia/RJ – CEP: 27580-000
Telefone: (24) 3352-2245